



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 044 / 95.

EMENTA: CRIA O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

C A P I T U L O I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Ficam criados o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistências Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência ;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social ;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social ;
- V - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município ;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar e cancelar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior ;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno ;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem com os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS é composto 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes sendo :

- I - 06 (seis) membros Governamentais indicados pelo Prefeito Municipal.
- II - 01 (um) membro Governamental da Esfera Estadual ou Federal, preferencialmente o INSS, por ser uma instituição que atua diretamente com questões sociais.
- III - 06 (seis) membros representando a Sociedade Civil Organizada da seguinte forma :
 - 01 (um) representante de entidade de atendimento a criança e adolescente ;
 - 01 (um) representante de entidade de atendimento a terceira idade ;
 - 01 (um) representante de entidade de atendimento aos portadores de deficiência ;
 - 01 (um) representante dos profissionais de Serviço Social ;
 - 01 (um) representante do sindicato dos Servidores Municipais ;
 - 02 (dois) representante de Associações Comunitárias.

PARAGRAFO 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa .

PARAGRAFO 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 4º - A primeira eleição dos membros representantes da Sociedade Civil organizada, será efetuada em forum próprio convocado pelo Poder Executivo, amplamente divulgado, no prazo máximo de 30 dias a contar da promulgação da presente lei.

PARAGRAFO 1º - A partir do 2º mandato, o forum para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, será convocado com antecedência máxima de 30 dias do término do mandato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARAGRAFO 2º - Excedido o prazo do parágrafo anterior, e a não convocação do forum pelo poder Executivo caberá ao presidente do CMAS convocar o referido forum no prazo máximo de 10 dias.

ARTIGO 5º - O mandato dos conselheiros da Sociedade civil organizada será de 2 anos permitida uma recondução por igual período.

ARTIGO 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :

I - da Chefia Estadual ou Federal local quanto às respectivas representações ;

II - do representante legal das entidades organizadas da Sociedade Civil eleitas.

PARAGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 7º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes :

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado ;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas ;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

S E C Ç Ã O I I

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima ;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

ARTIGO 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

PARAGRAFO UNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 12 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno na primeira Seção após a nomeação dos membros.

ARTIGO 13 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afeitas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

C A P I T U L O I I I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ARTIGO 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e estadual de Assistência Social ;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais ;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos, do Fundo, realizadas na forma da lei.
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo ;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

PARAGRAFO 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARAGRAFO 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 15 - O FMAS será gerido pelo CMAS, através de uma comissão partidária eleita dentre os seus membros.

PARAGRAFO 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

PARAGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS - integrará o orçamento do (ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL)

ARTIGO 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em :

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social ;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social

ARTIGO 17 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO UNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e / ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 18 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e por este aprovados e ao órgão de Administração Pública, semestral de forma sistemática e, anualmente de forma analítica.

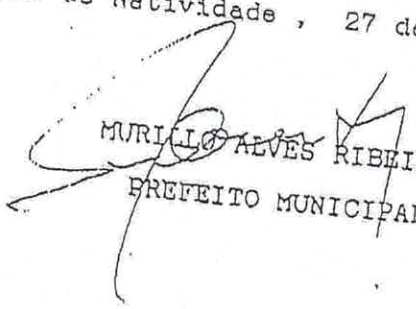


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

PARAGRAFO UNICO : Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para promover as despesas de instalação do CMAS e atender as despesas de implantação da presente obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320 / 64.

ARTIGO 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade , 27 de dezembro de 1995.


MURILLO ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL